PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

O OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
ANO: 2570
PUBLICADO: 27/07/2022
CÓDIGO IDENTIFICADOR: 61340DD5

LEI Nº 17/2022

SÚMULA – DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR 53/2007, CRIANDO GRATIFICAÇÃO AOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR 20 (VINTE) HORAS, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR PEDAGOGO (COORDENADOR E ORIENTADOR), REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2007, MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - O artigo 26 e incisos I, II e III da Lei 53/2003, alterados pela Lei Complementar nº 34/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 – O professor ocupante do Cargo Efetivo 20 (vinte) horas, para o Exercício da Função de Professor Pedagogo 40 (quarenta) horas, fará jus a uma gratificação de 100% (cem por cento) dos vencimentos estabelecidos no início da carreira da classe que estiver nomeado.

Parágrafo Único – durante o exercício da função de Professor Pedagogo 40 (quarenta) horas, o professor fará jus ao recebimento da gratificação proporcional em 13º (décimo terceiro salário) e férias.".

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente os incisos II e III do artigo 26 da Lei Complementar nº 53/2007, alterada pela Lei Complementar nº 34/2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 27 de julho de 2022.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
SÚMULA – DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR 53/2007, CRIANDO GRATIFICAÇÃO AOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR 20 (VINTE) HORAS, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR PEDAGOGO (COORDENADOR E ORIENTADOR)

LEI Nº 17/2022

SÚMULA – DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR 53/2007, CRIANDO GRATIFICAÇÃO AOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR 20 (VINTE) HORAS, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR PEDAGOGO (COORDENADOR E ORIENTADOR), REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº53/2007, MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº34/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - O artigo 26 e incisos I, II e III da Lei 53/2003, alterados pela Lei Complementar nº 34/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 – O professor ocupante do Cargo Efetivo 20 (vinte) horas, para o Exercício da Função de Professor Pedagogo 40 (quarenta) horas, fará jus a uma gratificação de 100% (cem por cento) dos vencimentos estabelecidos no início da carreira da classe que estiver nomeado.
Parágrafo Único – durante o exercício da função de Professor Pedagogo 40 (quarenta) horas, o professor fará jus ao recebimento da gratificação proporcional em 13º (décimo terceiro salário) e férias.".

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente os incisos II e III do artigo 26 da Lei Complementar nº 53/2007, alterada pela Lei Complementar nº 34/2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 27 de julho de 2022.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Molina Serrano Neto
Código Identificador:61B40DD5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/07/2022. Edição 2570
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/